



RELATÓRIO DE DADOS DE PROCESSO

Solicitado por alvaro@patosdeminas.mg.gov.br - Álvaro Guilherme Rocha -
auth0|5f85d2bde90601006e2c4e77 em 4/12/2023, 1:47:39 PM



Compras e Licitações | 5994-23-PAT-LIC

Versao 1 dos dados

Assunto	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nome ou Razão Social	MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CPF ou CNPJ do Requerente	18602011000107
Email	s_gerais@patosdeminas.mg.gov.br
Telefone/Celular	34991887440
CEP Domicílio Fiscal (Somente números)	38700900
Número Predial Domicílio Fiscal	151
Complemento Domicílio Fiscal	
CEP Correspondência (Somente números)	
Número Predial Correspondência	
Complemento Correspondência	
Inscrição Municipal	
Observações	Processo de inexigibilidade da Cemig para fornecimento de energia elétrica para o Município.
Anexos	001_declaracao_cemig_nao_emprega_menor_002_11677094656915.pdf, certidao069811800001161677094677994.pdf, d20230710cndt1677094678000.pdf, d20230225aneel1677094678052.pdf, cndonline.siatu.pbh.gov.br_cndonline_guiacnd2.xhtml1677094678043.pdf, certificadopositivoefeitonegativo1677094677993.pdf, ata_ca_eleicao_posse_drreynaldo1677094677984.pdf, consulta_regularidade_do_empregador_11677094678010.pdf, d20230610conjunta1677094678008.pdf, d20230201fgts1677094678045.pdf, certidao06981180000116_11677094677991.pdf, cemig_estatuto_07082019__ata_d_16_hrs_registro_74611611677094677993.pdf, cemig_1_1smds1677094678048.pdf, d20220103ccee1677094677992.pdf, d20230212cndt1677094678534.pdf, cemigata_ca_eleicao_posse_drreynaldo1677094677986.pdf, siare__secretaria_de_estado_de_fazenda_mg1677094955735.pdf, ficha_de_inscricao_cadastral1677094996794.pdf, procuracao_rc_01_20231677095008220.pdf, termo_de_referencia_inexigibilidade_clicksign1677095025809.pdf, sd_upa1677095064898.pdf, sd_cemig_alterado__caic_clicksign_31677095091379.pdf, sd_325_cemig_2_smds1677095091379.pdf, sd_ceae1677095091424.pdf, sd_assinada_administracao1677095091420.pdf, disponibilidade_administracao1677095110516.pdf, disponibilidade_saude1677095110516.pdf, disponibilidade_desenvolvimento_social1677095110510.pdf, disponibilidade_orcamentaria_cemig_caic__clicksign1677095110511.pdf, justificativa1677095124800.pdf,

Dados da área interna da Prefeitura | 5994-23-PAT-LIC

Verifica se há taxa e encaminha para setor competente - Taxas Diversas - Anexo da Guia GAM para pagamento (Boleto)	
Verifica se há taxa e encaminha para setor competente - Taxas Diversas - Observações - Taxas	
Anexo de comprovante de pagamento - Guia DAM (Os boletos se encontram na aba Taxas) - Comprovante - (Anexe aqui o comprovante de pagamento, e após isto, clique em Enviar para Análise, para que seu processo continue)	
1 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	SMA / Diretoria de Suprimentos
1 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	Solicito parecer jurídico para prosseguimento da contratação pretendida pelas secretarias municipais.
1 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
2 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	Advocacia-Geral do Município
2 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	Patos de Minas (MG), 23 de fevereiro de 2023. PARECER JURÍDICO nº 85/2023. Referência: Processo Digital nº 5994-23-PAT-LIC. Objeto: Inexigibilidade de licitação. Serviço: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais. Assunto: parecer jurídico acerca da abertura do processo. Interessada: Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial. I – RELATÓRIO Trata o presente parecer sobre consulta formulada pela Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, acerca da inexigibilidade de licitação tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais, em atendimento as necessidades da Administração Pública. Para tanto, sustenta que “ é inexigível a licitação quando inviável a competição. Não há pluralidade de fornecedores para executar o serviço”. Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência. Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria para atender ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 5.401, de 11 de janeiro de 2023. É o brevíssimo relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Cumpre registrar preliminarmente que a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. II.1 – Da contratação Foi solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais, em atendimento as necessidades da Administração Pública, com fulcro no art. 74, <i>caput</i> e inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna. Os referidos normativos autorizam a Administração Pública, depois de cumpridas as formalidades legais pertinentes ao processo licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais. Assim, deverá constar no referido processo todas as certidões que a Lei nº 14.133, de 2021, exige para o caso de inexigibilidade, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade de contratação e, também, o preço referência estabelecido para a contratação. Atendendo à solicitação da Diretoria interessada, passa-se a analisar, sob o prisma jurídico/formal, a justificativa para a inexigibilidade de licitação, documentação apresentada, da possibilidade de despesa, bem como os aspectos da contratação. II.2 – Da natureza jurídica do parecer jurídico De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma

justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.3 – Da contratação pela Lei nº 14.133, de 2021

Conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, será inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos previstos no *caput* do art. 74.

Esta inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

Na situação em apreço, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação sem a realização de certame licitatório.

Outrossim, não é porque a licitação não é exigida que a contratação não deve seguir os mesmos critérios e procedimentos da licitação, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assim, devem ser anexados ao processo cópia do ato de nomeação dos agentes, ato justificativo da contratação, autorizações, declaração de existência de disponibilidade financeira e orçamentária, comprovação do fornecimento de energia elétrica com exclusividade no município, reconhecimento da situação de inexigibilidade e respectivo ato de ratificação, estudos preliminares, mapa de riscos ou justificativas da autoridade, no caso de eventual dispensa na sua elaboração, projeto básico com estimativa de consumo, faturas de consumo de energia elétrica do exercício anterior, dentre outros documentos.

Embora não apresentada a documentação pertinente, para fins de celeridade do processo desde já segue parecer jurídico.

A inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *‘sui generis’*, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas” (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Editora Forense, 17ª ed., 2004, p. 240).

No caso sob análise, a inexigibilidade de licitação tem cabimento quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros Editores, 33ª ed., 2016, p. 560).

A este respeito, observa-se que a impossibilidade de competição poderá se caracterizar e, portanto, a inexigibilidade de licitação também, qualquer que seja a modalidade tarifária da unidade consumidora. Em outras palavras, tanto para unidades consumidoras do Grupo A, quanto para aquelas do Grupo B, a inviabilidade da concorrência poderá ser demonstrada, quando for obrigatória a aquisição da energia elétrica do único fornecedor habilitado no caso concreto, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo, destarte, exigível a comprovação da exclusividade no fornecimento dos serviços.

Além disso, deve a Administração seguir os requisitos usuais para a celebração de contratações diretas em geral, a saber:

- a) cumprimento das etapas do planejamento da contratação;
- b) regular formalização da contratação em processo administrativo;
- c) certificação de reserva de recursos orçamentários;
- d) comprovação de inexistência de óbices para a contratação pela Administração;
- e) possibilidade de formalização de contrato por prazo indeterminado.

II.4 – Da documentação e informações para a contratação por inexigibilidade de licitação

Deverá constar do processo todos os elementos que a nova lei de licitação exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade e, também, o preço referência estabelecido para a contratação.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e

comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

No âmbito do Município de Patos de Minas, o processo de contratação foi regulamentado pelo Decreto nº 5.401, de 2023, tendo por base a Lei nº 14.133, de 2021.

Destarte, o processo de inexigibilidade deve estar instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Segundo a nova lei de licitações, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Diante disso, mesmo sendo caso de inexigibilidade se faz necessária a realização de estudo preliminar apresentando método pelo qual se chegou a quantidade estimada e a verificação se a presente contratação é a melhor escolha.

Portanto, é sempre recomendada a realização do estudo técnico preliminar. Do contrário, quando for afastado o estudo técnico preliminar, tal fato deve ser devidamente justificado.

Foi acostado ao processo documento intitulado como Termo de Referência.

Não há menção de que o objeto da contratação esteja previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

b) Estimativa de despesa e justificativa de preço

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços). Essa estimativa do valor é importante por duas razões: serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato; e serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto do contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentre outros meios.

De acordo com o disposto no § 10 do art. 179 do Decreto nº 5.401, de 2023, “O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta”.

O Termo de Referência não faz menção acerca do mapa de formação de preços.

Quando não for possível estimar o valor do objeto, deve ser apresentada justificativa de preços, com a comprovação dos preços praticados pela contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 208 do Decreto nº 5.401, de 2023).

Assim, o servidor responsável deve justificar a impossibilidade de elaboração do mapa de apuração de preços para amparar a adoção do preço praticado pela contratada na prestação de serviços semelhantes de objeto de mesma natureza para outros entes.

Esta Procuradoria alerta, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie.

Faça constar dos processos de inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere a lei de licitação, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento

com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços.

Não sendo possível a pesquisa de preços, justificar por escrito esta impossibilidade, os parâmetros utilizados para se chegar ao valor estimado da contratação e os fundamentos para a sua utilização.

Como o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, a qual deve ser homologada pela ANEEL, deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL.

Em virtude disso, deve constar dos autos documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL.

Sem prejuízo, deve a Administração consultar a concessionária acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação, devendo ser colacionado aos autos o resultado de tal pesquisa. A propósito, havendo preços especiais, estes devem ser observados na vigência contratual.

Diante disso, a referida inconsistência deve ser sanada para o regular prosseguimento do processo.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento municipal vigente.

Na hipótese vertente, foi carreada aos autos declaração de disponibilidade financeira e orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação.

d) Comprovação da exclusividade

A legislação vigente determina, no caso da contratação direta de fornecimento de energia por inexigibilidade de licitação, a *demonstração de que se pretende contratar a única concessionária habilitada a fornecer energia elétrica no território do órgão ou entidade pública contratante*.

Para tanto, deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de energia no território municipal.

e) Estimativa de consumo

A Administração deve justificar a estimativa de consumo e o respectivo custo mensal e total da contratação.

Como não constam dos autos os estudos preliminares, para embasar a estimativa de consumo, custo mensal e total da contratação, deve ser anexado ao projeto básico as faturas de consumo de energia elétrica do exercício anterior.

Na hipótese de haver estimativa de aumento de consumo, deverá a autoridade justificá-lo, por exemplo, pelo acréscimo de servidores, ampliação do local atendido ou do horário de seu funcionamento, devendo tal justificativa ser juntada aos autos.

f) Formalização da contratação

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

No que respeita à licitação, os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Assim, para a contratação do fornecimento de energia elétrica, deve ser formalizado processo administrativo, seja digital ou físico, com a juntada, em sequência cronológica, dos documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, no caso de processos físicos, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento.

Como se trata de serviço público, a concessionária realiza a prestação do serviço sob condições postas em contrato padronizado, de modo que, inevitavelmente a relação a ser estabelecida terá instrumento contratual.

Diante disso, deve ser anexada ao processo a minuta do instrumento contratual de adesão, elaborada pela concessionária dos serviços.

Com relação à minuta, por se tratar de contrato de adesão em que a Administração figura como usuária de serviços públicos, é aplicável o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Portanto, nos termos do artigo 51 do citado código, eventuais cláusulas que possam ser reputadas abusivas são nulas de pleno direito, independentemente de terem sido ou não objeto de qualquer ressalva por parte do consumidor no momento da contratação.

Diante disso, tendo em vista a essencialidade do serviço de fornecimento de energia, pode a Administração celebrar o contrato de adesão, observados os requisitos e cláusulas essenciais descritas acima, ainda que repute ilegal ou abusiva alguma ou algumas de suas disposições, pois a nulidade pode ser alegada a qualquer tempo, mesmo depois de celebrada a avença.

g) Comprovação de inexistência de óbices para a contratação com a Administração e habilitação da contratada

Por ocasião da contratação deve ser apresentada toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa concessionária pelo órgão ou entidade da Administração.

Em caso de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União:

9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte.(Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário).

Portanto, havendo algum impeditivo à contratação, no que toca à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior do órgão contratante, bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador e à ANEEL.

h) Justificativa para a contratação por prazo indeterminado

Em regra os contratos administrativos devem ser firmados por prazo certo.

Outrossim, consoante entendimento consolidado na Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU, a partir de interpretação do artigo 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/1993, é possível a contratação de serviços públicos essenciais de energia elétrica e de água e esgoto por prazo indeterminado: *“A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários”*. (Sublinhou-se).

Destarte, o contrato de fornecimento de energia elétrica, para os consumidores do Grupo B, poderá ser celebrado por prazo de vigência indeterminado. Para tanto, a Administração deverá colacionar aos autos justificativa expressa e motivada acerca da escolha da contratação com prazo alongado.

Com isso, será dispensada a celebração periódica de aditamento ao contrato com a finalidade de promover a prorrogação de sua vigência.

Entretanto, para a regularidade da contratação, a cada exercício financeiro deverá a autoridade colacionar aos autos: *(i)* projeto básico contendo estimativa de consumo para o exercício vindouro, com as devidas justificativas para eventuais previsões de aumento ou de diminuição do consumo, *(ii)* reserva de recursos financeiros para a satisfação da despesa no exercício financeiro vindouro, *(iii)* comprovação da inexistência de óbices para a contratação da concessionária pelo órgão ou entidade da Administração, e *(iiii)* autorização para a realização da despesa.

i) Autorização pela autoridade competente

A inexigibilidade de licitação foi autorizada pela autoridade máxima da Administração, conforme art. 207 do Decreto nº 5.401, de 2021, que também aprovou o Termo de Referência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria entende que é possível a contratação da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica nos prédios públicos municipais, com fundamento no art. 74 *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, desde que previamente observadas as recomendações constantes deste parecer, em especial:

a) apresentação de justificativa pela ausência de juntada do mapa de formação de preços, descrevendo os parâmetros/critérios utilizados para estimar o valor da contratação e seus fundamentos;

b) motivação da justificativa para a ausência de apresentação de estudo técnico preliminar e de gerenciamento de riscos;

	c) comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias para contratar com o Município; d) seja justificada, de forma expressa e motivada, a escolha pela contratação com prazo indeterminado, com a apresentação da documentação relacionada na alínea “h” do item II.4 acima; e) apresentação da minuta do instrumento contratual de adesão; f) comprovação da exclusividade no fornecimento do serviço pela contratada (art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 214 do Decreto nº 5.401, de 2023). Este é o opinativo que segue para apreciação da autoridade competente. Márcio Santos Batista – OAB/MG 87.857 Procurador do Município
2 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
3 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	Controladoria Geral do Município
3 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	Segue anexo análise da CGM.
3 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	inexigibilidade__contratacao_da_empresa_cemig_distribuidora_s.a.__sm a_sms_smds_semed_exclusividade1680636918724.pdf,
4 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	SMA / Diretoria de Suprimentos
4 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	Anexo documentos complementares.
4 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	guiacnd_cemig1681155772424.pdf, cemig1681155772417.pdf, certidao06981180000116_cemig1681155772426.pdf, consulta_regularidade_do_empregador_cemig1681155772439.pdf, termo_de_abertura_cemig1681155772692.pdf, mapa_de_cotacao_cemig1681217844243.pdf, portaria_4703__agentes_de_contratacao_e_pregoeiros1681217862496.p df, mapa_de_apuracao_cemig1681218892422.pdf,
5 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	SMA /Diretoria de Suprimentos
5 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	Anexo a ratificação e sua publicação.
5 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	ratificacao_inex._10_2023__clicksign1681220712578.pdf, patosdeminas.mg.gov.bredicaono853dom8531242023assinadopdf168130 7083387.pdf,
6 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
6 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
6 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
7 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
7 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
7 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
8 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
8 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
8 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
9 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
9 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
9 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
10 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
10 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
10 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
11 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
11 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
11 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
12 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
12 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	

12 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
13 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
13 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
13 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
14 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
14 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
14 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
15 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
15 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
15 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
16 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
16 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
16 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
17 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
17 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
17 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
18 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
18 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
18 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
19 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
19 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
19 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	
20 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Secretaria/Diretoria	
20 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Parecer/Observação da Secretaria/Diretoria	
20 - Parecer - Secretarias/Diretorias - Anexo da Secretaria/Diretoria	

Mensagens públicas | 5994-23-PAT-LIC

De	Mensagem	Data e Hora
Álvaro Guilherme Rocha	Denise, Observar o parecer jurídico e complementar as informações solicitadas pela PGM. Buscar valor tarifário homologado pela ANEEL, contrato de concessão celebrado entre a União e a CEMIG para justificarmos o prazo indeterminado. A AGU já manifestou através da Orientação Normativa nº 36: <i>A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União, de 13.12.2011.)</i> Em relação a minuta contratual, verificar com a CEMIG, uma vez que os contratos anteriores tínhamos que utilizar as minutas da empresa.	2023-02-24T11:58:02.739Z
DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Álvaro! Encaminho o contrato de concessão celebrado entre a União e a Cemig. Em relação a minuta contratual, as mesmas seguem os mesmos padrões.	2023-03-01T20:26:18.976Z
Álvaro Guilherme Rocha	Denise, Solicita a minuta para a CEMIG, esta minuta trata-se da concessão.	2023-03-02T13:44:29.729Z
DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Álvaro! Gentileza informar o número da dispensa e data.	2023-03-02T18:12:28.040Z
Álvaro Guilherme Rocha	Denise,	2023-03-02T18:27:10.069Z

	Só podemos informar tais dados após a ratificação da dispensa, mas para isso precisamos submeter a minuta do contrato ao jurídico para apreciação e aprovação.	
DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Álvaro! Em anexo as minutas encaminhadas pela Cemig.	2023-03-09T17:47:32.795Z
Álvaro Guilherme Rocha	Aldirlei, encaminho processo para apreciação	2023-03-09T19:34:20.958Z
DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Álvaro! Inserir no processo as justificativas/ documentos que foram solicitadas no Item III letras d) e e). Após a análise encaminhar para a Controladoria. a) apresentação de justificativa pela ausência de juntada do mapa de formação de preços, descrevendo os parâmetros/critérios utilizados para estimar o valor da contratação e seus fundamentos; R: Os critérios utilizados para estimar o valor da contratação foram definidos através do consumo anual de cada instalação e valores empenhados. b) motivação da justificativa para a ausência de apresentação de estudo técnico preliminar e de gerenciamento de riscos; R: A ausência de ETP e gerenciamento de riscos se justifica em razão de não haver pluralidade de competição do serviço de energia elétrica. c) comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias para contratar com o Município; R: Atestado de capacidade técnica em anexo f) comprovação da exclusividade no fornecimento do serviço pela contratada (art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 214 do Decreto nº 5.401, de 2023). R: Declaração de exclusividade em anexo.	2023-03-29T19:44:17.631Z
Álvaro Guilherme Rocha	Aldirlei, Entendemos que o contrato pode ser realizado com prazo indeterminado, uma vez que já esta sendo elaborado na 14133/21.	2023-03-30T16:33:13.954Z

Histórico | 5994-23-PAT-LIC

De	Para	Ação	Data e Hora
DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA		Processo criado	22/02/2023 16:45:29
Desconhecido/Evento Automático	01.02.02. Ger. de Compras e Licitações	Processo encaminhado para 01.02.02. Ger. de Compras e Licitações	22/02/2023 16:45:29
01.02.02. Ger. de Compras e Licitações	Álvaro Guilherme Rocha	Processo sob análise de Álvaro Guilherme Rocha	22/02/2023 17:26:44
Álvaro Guilherme Rocha		Setor inseriu parecer	22/02/2023 17:31:54
Álvaro Guilherme Rocha	12.02. Procuradoria do Município	Processo encaminhado para 12.02. Procuradoria do Município	22/02/2023 17:32:15
12.02. Procuradoria do Município	Renata Gomes	Processo sob análise de Renata Gomes	23/02/2023 12:04:18
Renata Gomes	PAULO HENRIQUE SILVEIRA	Processo encaminhado para PAULO HENRIQUE SILVEIRA	23/02/2023 12:05:31
PAULO HENRIQUE SILVEIRA	MARCIO SANTOS BATISTA	Processo encaminhado para MARCIO SANTOS BATISTA	23/02/2023 12:19:40
MARCIO SANTOS BATISTA		Realizou ação	23/02/2023 16:31:51
MARCIO SANTOS BATISTA		Análise Efetuada	23/02/2023 16:32:20
MARCIO SANTOS BATISTA	Álvaro Guilherme Rocha	Processo encaminhado para Álvaro Guilherme Rocha	23/02/2023 16:32:39
Álvaro Guilherme Rocha	DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Processo encaminhado para DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	24/02/2023 08:58:09
DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Álvaro Guilherme Rocha	Processo encaminhado para Álvaro Guilherme Rocha	01/03/2023 17:26:56
Álvaro Guilherme Rocha	DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Processo encaminhado para DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	02/03/2023 10:44:53
DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Álvaro Guilherme Rocha	Processo encaminhado para Álvaro Guilherme Rocha	02/03/2023 15:12:58
Álvaro Guilherme Rocha	DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Processo encaminhado para DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	02/03/2023 15:27:39
DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Álvaro Guilherme Rocha	Processo encaminhado para Álvaro Guilherme Rocha	09/03/2023 14:48:22
Álvaro Guilherme Rocha	Aldirlei Luiz Ferreira	Processo encaminhado para Aldirlei Luiz Ferreira	09/03/2023 16:34:29
Aldirlei Luiz Ferreira	Álvaro Guilherme Rocha	Processo encaminhado para Álvaro Guilherme Rocha	16/03/2023 17:31:46
Álvaro Guilherme Rocha	DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Processo encaminhado para DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	17/03/2023 08:50:31
DENISE MARIA DA SILVA FEITOSA	Álvaro Guilherme Rocha	Processo encaminhado para Álvaro Guilherme Rocha	29/03/2023 16:44:41
Álvaro Guilherme Rocha	Aldirlei Luiz Ferreira	Processo encaminhado para Aldirlei Luiz Ferreira	30/03/2023 13:33:27
Aldirlei Luiz Ferreira		Realizou ação	04/04/2023 16:35:27
Aldirlei Luiz Ferreira	Moises Avila	Processo encaminhado para Moises Avila	04/04/2023 16:38:29
Moises Avila		Análise Efetuada	10/04/2023 12:54:51
Moises Avila	Álvaro Guilherme Rocha	Processo encaminhado para Álvaro Guilherme Rocha	10/04/2023 12:55:20
Álvaro Guilherme Rocha		Realizou ação	10/04/2023 16:42:55
Álvaro Guilherme Rocha		Realizou ação	11/04/2023 09:57:47
Álvaro Guilherme Rocha		Realizou ação	11/04/2023 10:14:57
Álvaro Guilherme Rocha		Realizou ação	11/04/2023 10:45:15
Álvaro Guilherme Rocha		Realizou ação	12/04/2023 10:44:48

Processo 5994-23-PAT-LIC Aprovado Por:

Nome: Moises Avila	Crea/Cau:	Data: 10/04/2023 12:54:51
-----------------------	-----------	------------------------------

DECLARAÇÃO

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede nesta Capital, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Reynaldo Passanezi Filho**, brasileiro, divorciado, economista, CI nº 13.282.438 SSP/SP, CPF nº 056.264.178-50, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor Cemig Distribuição **Marney Tadeu Antunes**, brasileiro, união estável, engenheiro eletricista, CI nº 10.227.820-9 SSP/SP, CPF nº 043.296.738-94, residente e domiciliado nesta capital, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. A única circunstância em que emprega menor é na condição de aprendiz, a partir dos 16 anos, conforme Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Belo Horizonte, 09 de março de 2022.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

Y Y Y Y Y Y Y Y Y Y
Y Y Y Y Y Y Y Y Y Y
Y Y Y Y Y Y Y Y Y Y
Y Y Y Y Y Y Y Y Y Y

BRyTecnologia

REYNALDO PASSANEZI
FILHO:05626417850
056.264.178-50

Emitido por: AC Prodemge RFB

Data: 23/03/2022

Reynaldo Passanezi Filho
Diretor-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

MARNEY TADEU
ANTUNES:04329673894
043.296.738-94

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 16/03/2022

Marney Tadeu Antunes
Diretor Cemig Distribuição

De acordo:

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

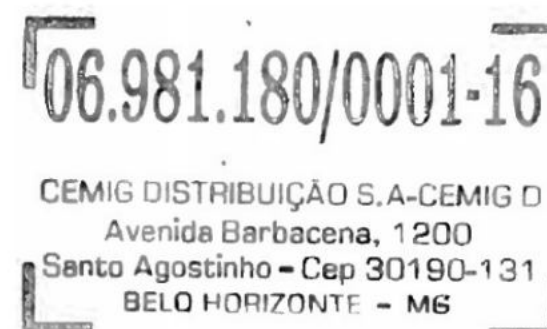
BRYTecnologia

GERSON OLIVEIRA DOS
SANTOS:02934011607
029.340.116-07

Emitido por: AC Prodemge RFB

Data: 09/03/2022

Gerson Olivieria dos Santos
Gerente de Folha de Pagamento e Benefícios





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 06.981.180/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:44 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2022.
Código de controle da certidão: **8B60.23AD.F8E1.50F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.981.180/0001-16
Certidão nº: 1487415/2023
Expedição: 11/01/2023, às 15:51:49
Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.981.180/0001-16**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0050000-27.2009.5.03.0051 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

**CERTIFICADO DE ADIMPLEMENTO PARA COM AS OBRIGAÇÕES
DO SETOR ELÉTRICO
POSITIVO COM EFEITO NEGATIVO
(Resolução Normativa ANEEL 917/2021)**

Razão social: **CEMIG-D - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**
CNPJ: **06.981.180/0001-16**

Para os fins do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.432¹, de 17 de maio de 1988, nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.631², de 4 de março de 1993 (com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004) e no artigo 32 do Decreto 774³, de 18 de março de 1993 e em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa ANEEL 917/2021 é CERTIFICADO que a empresa acima identificada encontra-se, nesta data, **ADIMPLENTE para com as obrigações intrassetoriais. Porém, salientamos que há débito(s) referente(s) a tais obrigações cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) em cumprimento a decisão judicial.**

Salienta-se que o presente certificado refere-se tão somente às obrigações intrassetoriais relacionadas no artigo 3º da mencionada resolução normativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço - <http://www.aneel.gov.br/certificado>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às **10:52:30** do dia **26/01/2023**.

Este Certificado de Adimplemento é válido até **25/02/2023**.

Código de controle do certificado: **CE6C.2B28.ADC7.485C**

Certidão emitida gratuitamente.

¹ Decreto-lei 2.432/1988, artigo 5º - Os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta não poderão aportar recursos, conceder empréstimos ou financiamentos, inclusive com recursos da RGR, nem oferecer garantia para operação de crédito, interna ou externa, a concessionárias de serviços públicos de energia elétrica em débito com os recolhimentos à Reserva Global de Reversão, à Reserva Nacional de Compensação de Remuneração, de quotas de rateio de combustíveis fósseis referidas no § 9º do art. 1º deste decreto-lei e de pagamentos de contas relativas a suprimentos de energia elétrica.

² Lei 8.631/1993, artigo 6º - Os concessionários inadimplentes com a União e suas entidades, os Estados e suas entidades, os Municípios e suas entidades, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, e suas controladas e demais empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica ou os que não tenham celebrado os contratos de suprimento a que se refere o art. 3º desta Lei, não poderão receber recursos ou garantias, de qualquer natureza, da União e das entidades por ela controladas direta ou indiretamente.

Artigo 10 - O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão - RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de energia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão, exceto a extraordinária, e de reajuste de seus níveis de tarifas, assim como de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.

³ Decreto 774, artigo 32 - O inadimplemento do concessionário no recolhimento mensal das quotas anuais da RGR, da CCC e da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos acarretará, além das combinações já previstas em lei, a impossibilidade de reajuste e revisão de seus níveis de tarifas.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **AHJGLMKIIK**
Certidão nº **22.328.334** Exercício: **2023**
Emissão em: **26/01/2023** Requerimento em: **05:39:41** Validade: **25/02/2023**

Nome: **CEMIG DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ: **06.981.180.0001.16**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lancamento(s) com suspensão administrativa
Existe(m) lancamento(s) com suspensão judicial
Existe(m) lancamento(s) com penhora suficiente

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

**CERTIFICADO DE ADIMPLEMENTO PARA COM AS OBRIGAÇÕES
DO SETOR ELÉTRICO
POSITIVO COM EFEITO NEGATIVO
(Resolução Normativa ANEEL 917/2021)**

Razão social: **CEMIG-D - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**
CNPJ: **06.981.180/0001-16**

Para os fins do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.432¹, de 17 de maio de 1988, nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.631², de 4 de março de 1993 (com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004) e no artigo 32 do Decreto 774³, de 18 de março de 1993 e em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa ANEEL 917/2021 é CERTIFICADO que a empresa acima identificada encontra-se, nesta data, **ADIMPLENTE para com as obrigações intrassetoriais. Porém, salientamos que há débito(s) referente(s) a tais obrigações cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) em cumprimento a decisão judicial.**

Salienta-se que o presente certificado refere-se tão somente às obrigações intrassetoriais relacionadas no artigo 3º da mencionada resolução normativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço - <http://www.aneel.gov.br/certificado>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida às **14:33:06** do dia **04/01/2023**.
Este Certificado de Adimplemento é válido até **03/02/2023**.
Código de controle do certificado: **C2F1.E024.084C.443B**

Certidão emitida gratuitamente.

¹ Decreto-lei 2.432/1988, artigo 5º - Os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta não poderão aportar recursos, conceder empréstimos ou financiamentos, inclusive com recursos da RGR, nem oferecer garantia para operação de crédito, interna ou externa, a concessionárias de serviços públicos de energia elétrica em débito com os recolhimentos à Reserva Global de Reversão, à Reserva Nacional de Compensação de Remuneração, de quotas de rateio de combustíveis fósseis referidas no § 9º do art. 1º deste decreto-lei e de pagamentos de contas relativas a suprimentos de energia elétrica.

² Lei 8.631/1993, artigo 6º - Os concessionários inadimplentes com a União e suas entidades, os Estados e suas entidades, os Municípios e suas entidades, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, e suas controladas e demais empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica ou os que não tenham celebrado os contratos de suprimento a que se refere o art. 3º desta Lei, não poderão receber recursos ou garantias, de qualquer natureza, da União e das entidades por ela controladas direta ou indiretamente.

Artigo 10 - O inadimplemento, pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas, no recolhimento das parcelas das quotas anuais de Reserva Global de Reversão - RGR, Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e outros encargos tarifários criados por lei, bem como no pagamento pela aquisição de energia elétrica contratada de forma regulada e da Itaipu Binacional, acarretará a impossibilidade de revisão, exceto a extraordinária, e de reajuste de seus níveis de tarifas, assim como de recebimento de recursos provenientes da RGR, CDE e CCC.

³ Decreto 774, artigo 32 - O inadimplemento do concessionário no recolhimento mensal das quotas anuais da RGR, da CCC e da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos acarretará, além das combinações já previstas em lei, a impossibilidade de reajuste e revisão de seus níveis de tarifas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/051.388-5	MGN2090667298	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.342.746-40	NATALIA SILVA DE LIMA



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D
CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568

ATA DA 321ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - Data, horário e local: 13 de janeiro de 2020, às 09:00 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
II - Participantes: Conselheiros Márcio Luiz Simões Utsch, Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Cledorvino Belini, Cornélio Antônio Pereira, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhães, Marcelo Gasparino da Silva e Romeu Donizete Rufino, que declararam não haver conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
III - Mesa de instalação: O Presidente do Conselho de Administração, Márcio Luiz Simões Utsch, na forma estatutária, convidou Virginia Kirchmeyer Vieira para secretariar os trabalhos, que ocorreram de forma presencial e em ambiente virtual. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
IV - Deliberação: 1. Eleição de novo Diretor-Presidente. Em razão da renúncia do Diretor-Presidente, Sr. Cledorvino Belini, foi aprovada, por unanimidade, a eleição do Dr. Reynaldo Passanezi Filho, brasileiro, divorciado, economista e advogado, domiciliado em São Paulo, na Rua Camburiú, 651, apto 152, Edifício 360º, Vila Ipojuca, CI 13.282.438-3 SSP/SP e CPF 056.264.178-50, para Diretor-Presidente da Cemig D, para cumprir o mandato em curso de 2 (dois) anos, ou seja, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2020. Foi esclarecido pelo Presidente do Conselho que o *background check* do Diretor-Presidente foi realizado na forma estatutária pela área de *Compliance* da Companhia e pelo Comitê de Auditoria – COAUD, não havendo qualquer ressalva em sua avaliação. O Diretor eleito declarou, antecipadamente, que não incorre em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, que preenche os requisitos legais e não se enquadra em nenhuma das vedações descritas na Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e demais normas e regulamentações aplicáveis. Assumiu, ainda, o compromisso solene de conhecer, observar e acatar os princípios, valores éticos e normas estabelecidos no Código de Conduta Profissional e Declaração de Princípios Éticos da Cemig e no Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração do Estado de Minas Gerais. xxxxxxxxxxxxxx
V - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira.

aa) Virginia Kirchmeyer Vieira, Márcio Luiz Simões Utsch, Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Cledorvino Belini, Cornélio Antônio Pereira, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhães, Marcelo Gasparino da Silva, Romeu Donizete Rufino.

Confere com o original.

Virginia Kirchmeyer Vieira



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/051.388-5	MGN2090667298	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA




MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., de NIRE 3130002056-8 e protocolado sob o número 20/051.388-5 em 31/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7694541, em 03/02/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.342.746-40	NATALIA SILVA DE LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.112.806-10	VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA

Belo Horizonte. segunda-feira, 03 de fevereiro de 2020



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 03 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7694541 em 03/02/2020 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 200513885 - 31/01/2020. Autenticação: CDAEABAC26A78510C6A72EF262108983B93A309D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/051.388-5 e o código de segurança J UzQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:
Razão Social:
Endereço:

06.981.180/0001-16
CEMIG DISTRIBUICAO S A
AV BARBACENA 1200 A1 ANDAR 17 / SANTO AGOSTINHO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/01/2023 a 20/02/2023

Certificação Número: 2023012200561932673351

Informação obtida em 23/01/2023 09:37:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 06.981.180/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:03:54 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2023.
Código de controle da certidão: **5FD3.5BC2.2431.1C85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.981.180/0001-16
Razão Social: CEMIG DISTRIBUICAO S A
Endereço: AV BARBACENA 1200 A1 ANDAR 17 / SANTO AGOSTINHO / BELO
HORIZONTE / MG / 30190-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2023 a 01/02/2023

Certificação Número: 2023010301190968055307

Informação obtida em 04/01/2023 10:07:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 06.981.180/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:10:44 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2022.
Código de controle da certidão: **8B60.23AD.F8E1.50F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Art. 1º - A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

§1º - As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão da Companhia, serão por ela exercidas diretamente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

§2º - Observado o disposto no §1º, a Companhia poderá, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Conselho de Administração da CEMIG, constituir ou participar, majoritária ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da constituição da Companhia.

§3º - No exercício do seu objeto social, a Companhia observará a legislação e regulamentação aplicáveis expedidas pela Poder Concedente e pela ANEEL, bem como as cláusulas regulamentares constantes nos contratos de concessão de que for signatária.

§4º - A transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações pela CEMIG, somente poderá ocorrer com a prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$5.371.997.787,64 (cinco bilhões, trezentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), representado por 2.359.113.452 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e treze mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social, fixado no Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, devendo ser previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07-08-2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7461161 em 09/09/2019 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 193524627 - 09/08/2019. Autenticação: 43107DCE810F42ADB31E71C8B713813F5B1DE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/352.462-7 e o código de segurança Of5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, competirá ao Conselho de Administração determinar o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização.

CAPÍTULO III
Da assembleia geral

Art. 7º - A CEMIG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo a Assembleia Geral reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
Da administração

Art. 8º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os quais atuarão em conformidade com legislação aplicável e com este Estatuto Social.

§1º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia que integrem os órgãos de administração da CEMIG.

§2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, deverão observar o disposto na Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo conterà fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos a longo prazo pela Companhia, refletindo sua política de dividendos e devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no §7º do art. 8º deste Estatuto Social.

§4º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo e conterà as metas de 5 (cinco) anos, incluindo o Orçamento Anual.

§5º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, nos termos da legislação aplicável.

§6º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos, especialmente, a endividamento, liquidez, taxas de retorno, investimento e enquadramento regulatório.

§7º - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser adotadas práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

§8º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia.

§9º - O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria será fixado pela Assembleia Geral, em

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07-08-2019



conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.

§10 - Visando o aprimoramento da Companhia, anualmente, os administradores e os membros dos comitês deverão submeter-se a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:
a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
b) contribuição para o resultado do exercício; e,
c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

§11 - A posse dos administradores da Companhia está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios aplicáveis. Para o exercício dos mandatos deverão ser observados requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção I
Do conselho de administração

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

§2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração da CEMIG, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, bem como deverão observar as mesmas regras e vedações a eles aplicáveis, sendo remunerados apenas por um deles.

§3º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§5º - O Conselho de Administração poderá conferir delegação de poderes à Diretoria Executiva para aprovação e assinatura de negócios jurídicos relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive comercialização de energia.

Art. 10 - Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na forma do seu Regimento Interno, ao menos uma vez a cada mês para analisar os resultados da Companhia, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07-08-2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7461161 em 09/09/2019 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 193524627 - 09/08/2019. Autenticação: 43107DCE810F42ADB31E71C8B713813F5B1DE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/352.462-7 e o código de segurança Of5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/24

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão os mesmos eleitos para o Conselho de Administração da CEMIG, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e avaliar os Diretores da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar a política de transações com partes relacionadas;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria;
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG ou acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;
- k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;
- l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis, notas promissórias, *commercial papers* e outros;
- m) aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;
- n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07-08-2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7461161 em 09/09/2019 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 193524627 - 09/08/2019. Autenticação: 43107DCE810F42ADB31E71C8B713813F5B1DE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/352.462-7 e o código de segurança Of5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/24

- o) aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração - cujos pareceres ou deliberações não são condição necessária para deliberação das matérias no âmbito do Conselho de Administração;
- p) acompanhar as atividades de auditoria interna;
- q) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;
- r) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;
- s) estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;
- t) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de diretores;
- u) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;
- v) eleger, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros do Comitê de Auditoria e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;
- w) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e,
- x) aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares, inclusive a política de participações societárias.

Parágrafo Único - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da CEMIG, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

Seção II
Da diretoria executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias da CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Geração e Transmissão da CEMIG.

§2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração em empresas do “Grupo CEMIG”, a critério do Conselho de Administração.

§4º - Aos membros da Diretoria Executiva será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses e que não seja nas empresas pertencentes ao “Grupo CEMIG”.

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07-08-2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7461161 em 09/09/2019 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 193524627 - 09/08/2019. Autenticação: 43107DCE810F42ADB31E71C8B713813F5B1DE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/352.462-7 e o código de segurança Of5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

§5º - Os Diretores, não empregados ou aqueles com contrato de trabalho suspenso, terão direito a uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.

Art. 16 - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício temporário das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença.

Parágrafo único - O membro da Diretoria Executiva eleito exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso por escrito, correspondência eletrônica ou outro meio digital com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

§1º - O Plano de Negócios Plurianual será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

§2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócios Plurianual e, por conseguinte, a Estratégia de Longo Prazo, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

§3º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão:

- a) elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e com a participação de todos os Diretores;
- b) preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte; e,
- c) submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

§4º - Dependem de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstas no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresente valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, com a consequente readequação

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07-08-2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7461161 em 09/09/2019 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 193524627 - 09/08/2019. Autenticação: 43107DCE810F42ADB31E71C8B713813F5B1DE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/352.462-7 e o código de segurança Of5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/24

das metas aprovadas, respeitados o Plano de Negócios Plurianual, a Estratégia de Longo Prazo e o Orçamento Anual;

e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores individuais inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe;

g) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações no valor até 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, limitado a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, se positivo;

h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

i) aprovar a designação de empregados próprios para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor responsável, observado o disposto na alínea “h” do inciso I do art. 19;

j) autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;

k) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no art. 14, alínea “j”, e art. 18, §4º, alínea “g”; e,

l) formular, para a deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, as políticas complementares a este Estatuto Social, inclusive a de participações societárias.

§5º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, por dois Diretores, ou por mandatário devidamente constituído.

§6º - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do art. 19, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

§7º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, poderá a Diretoria Executiva conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito dos órgãos pertencentes à respectiva Diretoria, relacionados aos atos ordinários de gestão, inclusive a comercialização de energia.

§8º - Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva, correspondentes a percentual do patrimônio líquido da CEMIG, serão automaticamente adotados quando da aprovação das demonstrações financeiras de cada ano.

§9º - Nos limites de suas competências e alçadas, poderá a Diretoria Executiva atribuir, em ato formal, a atribuição de alçadas para escalões inferiores, mediante a composição de comitês técnicos com capacidade decisória em matérias específicas.

Art. 19 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo atribuições das Diretorias, entre outras:

I - Da Presidência (Diretor-Presidente):
a) coordenar e administrar os trabalhos da Companhia;

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07-08-2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7461161 em 09/09/2019 da Empresa CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Nire 31300020568 e protocolo 193524627 - 09/08/2019. Autenticação: 43107DCE810F42ADB31E71C8B713813F5B1DE8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/352.462-7 e o código de segurança Of5U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/24